CONTRATO Nº 031/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 013/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2026

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, destinados à manutenção e funcionamento das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Geminiano-PI.

VALOR CONTRATUAL
R$ 898.101,18 (oitocentos e noventa e oito mil, cento e um reais e dezoito centavos).

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 02 de julho de 2026
FINAL: 02 de julho de 2027

DADOS DO CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Geminiano, CNPJ nº 01.499.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, Nº 203 – Bairro Centro – CEP: 64.613-000 – Geminiano/PI.
Francisco Jaillson da Silva Campos, CPF nº 011.485.033-07

DADOS DO CONTRATADO
CAIO RICHARD RABELO OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 15.866.590/0001-07.
Endereço: Pc Josino Ferreira, Nº 189, Centro, CEP: 64.600-002, Picos-PI.
Contato: (89) 3422-1366 / (89) 3422-5626, limongifranca11@gmail.com.
Representante legal: Cáio Richard Rabêlo Oliveira, CPF nº: 061.311.243-10 – Sócio – Administrador

FISCAL DO CONTRATO
Jailson José Antonio Marques

PREÂMBULO

Aos 02 de julho de 2026, a Prefeitura Municipal de Geminiano – PI, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº 01.499.149/0001-20, em observância às disposições da Lei nº

14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, destinados à manutenção e funcionamento das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Geminiano-PI de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ 898.101,18 (oitocentos e noventa e oito mil, cento e um reais e dezoito centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

LOTE 01 – MATERIAL DE INFORMATICA									
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/FAB**	**MODELO**	**GARANTIA**	**ORIGEM**	**QTD**	**UND**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	ADAPTADOR USB WIRELESS 300MBPS	INTELBRAS/INTELBRAS	IWA 3001	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	80	UND	R$ 89,50	R$ 7.160,00
2	CABO USB 2.0 A X B1,8M PARA IMPRESSORA	MULTILASER/MULTILASER	WI026	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	42	UND	R$ 13,99	R$ 587,58
3	CABO USB 2.0 A X B 5,0M PARA IMPRESSORA	MULTILASER/MULTILASER	WI274	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	30	UND	R$ 29,50	R$ 885,00
4	CABO USB 3.0 M PARA IMPRESSORA	MULTILASER/MULTILASER	WI273	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	36	UND	R$ 23,50	R$ 846,00
5	CABO DE FORÇA P/ COMPUTADOR C/1,5M	MULTILASER/MULTILASER	WL223	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	60	UND	R$ 12,74	R$ 764,40
6	CABO DE REDE CAT5e	ELGIN/ELGIN	CAT5	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	2880	UND	R$ 2,70	R$ 7.776,00
7	CAIXA DE SOM MULTIMIDIA 1 RMS	MULTILASER/MULTILASER	SP050	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	24	UND	R$ 47,00	R$ 1.128,00
8	CAIXA DE SOM 4 RMS	MAXPRINT/GRUPO RIO BRANCO	S4	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	29	UND	R$ 61,00	R$ 1.769,00
9	CARTUCHO 667 COLORIDO ORIGINAL	HP/HEWLETT-PACKARD	667 COLOR	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	56	UND	R$ 88,00	R$ 4.928,00
10	CARTUCHO 667 PRETO ORIGINAL	HP/HEWLETT-PACKARD	667 PT	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	56	UND	R$ 89,00	R$ 4.984,00
11	CARTUCHO COL 667XL ORIGINAL	HP/HEWLETT-PACKARD	667XL XOLOR	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	56	UND	R$ 139,00	R$ 7.784,00
12	CARTUCHO 667XL PRETO ORIGINAL	HP/HEWLETT-PACKARD	667XL PT	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	56	UND	R$ 129,00	R$ 7.224,00
13	CARTUCHO COLORIDO 662 ORIGINAL	HP/HEWLETT-PACKARD	662 COLOR	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	56	UND	R$ 99,00	R$ 5.544,00
14	CARTUCHO PRETO 662 ORIGINAL	HP/HEWLETT-PACKARD	662 PT	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	56	UND	R$ 84,00	R$ 4.704,00
15	CARTUCHO 662XL PRETO ORIGINAL	HP/HEWLETT-PACKARD	662XL PT	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	40	UND	R$ 139,00	R$ 5.560,00
16	CARTUCHO 662XL COLORIDO ORIGINAL	HP/HEWLETT-PACKARD	662XL COLOR	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	40	UND	R$ 124,00	R$ 4.960,00
17	CARTUCHO 664XL PRETO ORIGINAL	HP/HEWLETT-PACKARD	664XL PT	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	40	UND	R$ 149,00	R$ 5.960,00
18	CARTUCHO 664XL COLORIDO ORIGINAL	HP/HEWLETT-PACKARD	664XL COLOR	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	40	UND	R$ 142,00	R$ 5.680,00
19	CARTUCHO 664 PRETO ORIGINAL	HP/HEWLETT-PACKARD	664 PT	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	40	UND	R$ 119,00	R$ 4.760,00
20	CARTUCHO 664 COLORIDO ORIGINAL	HP/HEWLETT-PACKARD	664 COLOR	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	40	UND	R$ 89,00	R$ 3.560,00

21	HD EXTERNO DE 1 TB	SEAGATE// SEAGATE TECHNOLOGY	EXPANSION 1TB	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	15	UND	R$ 619,00	R$ 9.285,00
22	HD EXTERNO 500GB	SEAGATE// SEAGATE TECHNOLOGY	EXPANSION 500GB	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	10	UND	R$ 459,00	R$ 4.590,00
23	CARTUCHO TN116	BYQUALY/BYQUALY	HL-L1232W-L1632	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	68	UND	R$ 124,50	R$ 8.466,00
24	CONECTOR RJ 45	MULTILASER/MULTILASER	CAT5E	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	720	UND	R$ 1,25	R$ 900,00
25	MICROFONE C/FIO	DYNAMIC/DYNAMIC	SM-58	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	30	UND	R$ 99,90	R$ 2.997,00
26	HD EXTERNO DE 2TB	SEAGATE// SEAGATE TECHNOLOGY	EXPANSION 2TB	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	12	UND	R$ 799,00	R$ 9.588,00
27	CARTUCHO TK1175	BYQUALY/BYQUALY	M2040-M2640	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	48	UND	R$ 199,00	R$ 9.552,00
30	CILINDRO 2835 D116L	GREENRICH/GREENRICH	D116	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	68	UND	R$ 74,50	R$ 5.066,00
31	ESTABILIZADOR 300VA	TS SHARA/TS SHARA	POWERES T 300VA BIVOLT 9101	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	24	UND	R$ 254,00	R$ 6.096,00
32	FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS	PRATIK/PRATIK	4 TOMADAS BIVOLT	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	50	UND	R$ 31,90	R$ 1.595,00
33	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS	MEGATRON/MEGATRON	06 TOMADAS BIVOLT	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	50	UND	R$ 49,90	R$ 2.495,00
34	MOUSE USB	TCN/TCN	USB	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	100	UND	R$ 15,90	R$ 1.590,00
35	MOUSE PS2	MULTILASER/MULTILASER	MO031	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	65	UND	R$ 29,00	R$ 1.885,00
36	MOUSE MINI P/ NOTEBOOK	MULTILASER/MULTILASER	MO232	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	40	UND	R$ 29,50	R$ 1.180,00
37	MOUSE SEM FIO	MULTILASER/MULTILASER	MO307	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	50	UND	R$ 39,90	R$ 1.995,00
38	ESTABILIZADOR 1000VA	TS SHARA/TS SHARA	POWERES T HOME 1000VA BIVOLT 9007	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	18	UND	R$ 452,00	R$ 8.136,00
39	ROTEADOR WIRELESS 300MBPS SF1200	INTELBRAS/INTELBRAS	SF1200	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	30	UND	R$ 149,90	R$ 4.497,00
41	PLACA DE REDE PCI 10/100MBPS	INTELBRAS/INTELBRAS	PEG 132 B	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	18	UND	R$ 69,00	R$ 1.242,00
42	PLACA DE REDE PCI EXPRESS	TP-LINK/TP-LINK	TL-WN781ND	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	15	UND	R$ 84,00	R$ 1.260,00
43	MICROFONE S/ FIO	LELONG/LELONG	LE-996W	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	20	UND	R$ 274,00	R$ 5.480,00
44	FONE DE OUVIDO C/ MICROFONE	GET/GET	HEADSET OFFICE GET PRIME USB	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	15	UND	R$ 102,90	R$ 1.543,50
45	REFIL TONER 1KG KYOCERA	HIGH FUSION/HIGH FUSION	HF1100	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	60	UND	R$ 114,99	R$ 6.899,40
46	REFIL TONER 1KG AT220SG	ASTON/ASTON	AT220SG	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	50	UND	R$ 124,00	R$ 6.200,00

47	REFIL TONER 1KG AT30	ASTON/ASTON	AT 30	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	80	UND	R$ 129,50	R$ 10.360,00
48	TECLADO PS2 PADRAO ABNT	MULTILASER/MULTILASER	TC225	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	50	UND	R$ 59,00	R$ 2.950,00
49	TECLADO USB PADRAO ABNT	TCN/TCN	TCN 950	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	50	UND	R$ 34,90	R$ 1.745,00
50	TECLADO MULTIMIDIA PADRAO	GOLDENTEC/IBYTE	GT MULTIMIDIA	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	40	UND	R$ 69,00	R$ 2.760,00
51	NO-BREAK 1500VA	TS SHARA/TS SHARA	4538	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	6	UND	R$ 1.400,00	R$ 8.400,00
52	NO-BREAK 800VA AUT/115	GET/GET	BIVO LT 6 TOMADAS	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	8	UND	R$ 890,00	R$ 7.120,00
53	NO-BREAK 1200	TS SHARA/TS SHARA	4402	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	8	UND	R$ 1.150,00	R$ 9.200,00
54	Notebook, Polegadas Da Tela 15,6”; Sistema Operacional Windows 10; Processador Intel Core I5; Chipset Integrado; Memória Ram 8Gb; Ssd 256Gb; Placa De Vídeo Integrada – Intel Uhd Grafhics; Placa De Rede Wifi 1X1 Ac; Detalhe Memória Ram 8Gb Ddr4 2666Mhz	LENOVO/LENOVO	T480	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	8	UND	R$ 4.950,00	R$ 39.600,00
55	CARTUCHO TONER DCP-1060/1512/1112	CHINAMATE/CHINAMATE	TN-1060 DCP-1617/HL1212	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	12	UND	R$ 84,50	R$ 1.014,00
56	CARTUCHO CILINDRO TN-1060/1000	CHINAMATE/CHINAMATE	DR-1060 DCP-1617/HL1212	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	40	UND	R$ 102,00	R$ 4.080,00
57	CARTUCHO TONER DCP-7065 TN450/420	PREMIUM/PREMIUM AMMUNITION	TN-450	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	50	UND	R$ 185,00	R$ 9.250,00
58	CARTUCHO CILINDRO DCP-7065 420/450	PREMIUM/PREMIUM AMMUNITION	DR-450	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	20	UND	R$ 50,00	R$ 1.000,00
59	CARTUCHO TONER L 2320/2740	PREMIUM/PREMIUM AMMUNITION	TN-660 DCP-2320/2540/2740	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	40	UND	R$ 89,50	R$ 3.580,00
60	CARTUCHO CILINDRO DCP 2540	PREMIUM/PREMIUM AMMUNITION	DR2340	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	30	UND	R$ 170,00	R$ 5.100,00
61	CARTUCHO TONER ML2835 D166L	PREMIUM/PREMIUM AMMUNITION	MLT-D116L	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	18	UND	R$ 79,00	R$ 1.422,00
62	ROTEADOR 300 MBPS SG120004 ANTENAS DUAL BAND 867 MBPS	INTELBRAS/INTELBRAS	SMART DUAL BAND ACTION 1200	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	28	UND	R$ 235,00	R$ 6.580,00
63	ROTEADORE WIRELESS 300MBPS C/04 ANTENAS	PIX- LINK/	CHONGQING LAVID INDUSTRY CO., LTD. **E DA** SHENZHEN LAVID TECHNOLOGY CO., LTD.	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	20	UND	R$ 144,50	R$ 2.890,00

64	COMPUTADOR RAM 8GB SSD 480GB PROCESSADOR CORE I7 DE 10 GERAÇÃO OU SUPERIOR	GOLDENTEC/IBYTE	DESKTOP	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	5	UND	R$ 3.600,00	R$ 18.000,00
65	FILTRO DE LINHA C/05 TOMADAS MODELO NOVO	MEGATRON/MEGATRON	05 TOMADAS	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	35	UND	R$ 69,00	R$ 2.415,00
66	MONITOR DE 19 POL	TCN/TCN	19 POL LED	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	25	UND	R$ 495,00	R$ 12.375,00
67	MONITOR DE 21,5 POL	AOC/GRUPO TPV	E2270SW HEN	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	10	UND	R$ 790,00	R$ 7.900,00
68	SSD 480 GB	GET/GET	SATA	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	30	UND	R$ 790,00	R$ 23.700,00
69	ESTABILIZADOR 1500VA	TS SHARA/TS SHARA	POWER EST HOME 1500VA BIVOLT 9009	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	5	UND	R$ 800,00	R$ 4.000,00
70	PEN DRIVE 8GB	MAXPRINT/GRUPO RIO BRANCO	TWIST	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	50	UND	R$ 34,50	R$ 1.725,00
71	PEN DRIVE 16GB	MAXPRINT/GRUPO RIO BRANCO	TWIST	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	35	UND	R$ 44,50	R$ 1.557,50
72	PEN DRIVE 32GB	MAXPRINT/GRUPO RIO BRANCO	TWIST	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	40	UND	R$ 64,00	R$ 2.560,00
73	SSD 240 GB	GET/GET	SATA	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	30	UND	R$ 259,50	R$ 7.785,00
74	TABLET 128GB 06 RAM	MULTILASER/MULTILASER	NB359	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	25	UND	R$ 1.700,00	R$ 42.500,00
75	SSD 1TB	SANDISK/SANDISK	DSSDA-1T00-G27	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	12	UND	R$ 699,00	R$ 8.388,00
76	AUTO TRANSFORMADOR BI.2000VA 110X220X110VAL	KF/INDUSTRIAL KF	2000VA KF	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	25	UND	R$ 290,00	R$ 7.250,00
77	SWITCH 8 PORTAS	INTELBRAS/INTELBRAS	SF 800 Q+	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	22	UND	R$ 128,00	R$ 2.816,00
78	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000	TP-LINK/TP-LINK	SG1024D	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	8	UND	R$ 998,00	R$ 7.984,00
79	TINTA PRETA 544 ORIGINAL	EPSON/EPSON	T544120 BLACK	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	170	UND	R$ 98,00	R$ 16.660,00
80	TINTA AMARELO 544 ORIGINAL	EPSON/EPSON	T544420 AMARELO	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	170	UND	R$ 59,50	R$ 10.115,00
81	TINTA VERMELHO 544 ORIGINAL	EPSON/EPSON	T544320 MAGENTA	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	170	UND	R$ 54,00	R$ 9.180,00
82	TINTA AZUL 544 ORIGINAL	EPSON/EPSON	T544220 CIANO	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	170	UND	R$ 54,00	R$ 9.180,00
83	TINTA PRETA 664 ORIGINAL	EPSON/EPSON	T644120A L BLACK	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	60	UND	R$ 88,00	R$ 5.280,00
84	TINTA AMARELO 664 ORIGINAL	EPSON/EPSON	T644 120AL AMARELO	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	60	UND	R$ 88,00	R$ 5.280,00
85	TINTA VERMELHO 664 ORIGINAL	EPSON/EPSON	T644 120AL MAGENTA	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	60	UND	R$ 77,00	R$ 4.620,00
86	TINTA AZUL 664 ORIGINAL	EPSON/EPSON	T644120A L CIANO	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	60	UND	R$ 77,00	R$ 4.620,00
87	CILINDRO 7064,7065	OEM/OEM	DCP-7065DW	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	35	UND	R$ 63,00	R$ 2.205,00
88	CILINDRO 1060	OEM/OEM	DR1060	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	35	UND	R$ 75,00	R$ 2.625,00

89	SCANNER DUPLEX WI-FI DE MESA VELOCIDADE 40 PPM, BIVOLT	BROTHER/BROTHER	ADS-4700	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	4	UND	R$ 5.100,00	R$ 20.400,00
90	CILINDRO 8080/8157/8085/8112	OEM/OEM	DR580	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	64	UND	R$ 59,50	R$ 3.808,00
91	HUB USB 4 PORTAS	MAXPRINT/GRUPO RIO BRANCO	6013614	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	22	UND	R$ 53,00	R$ 1.166,00
92	HUB USB 7 PORTAS	KNUP/HAL ART&DESIGN	7 PORTAS LED	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	18	UND	R$ 65,00	R$ 1.170,00
93	COMPUTADOR I5 (10 GERAÇÃO OU SUPERIOR) SSD 480GB 8 RAM	GET/GET	DESKTOP	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	20	UND	R$ 3.950,00	R$ 79.000,00
94	MOUSE PAD	MULTILASER/MULTILASER	SLIM AC066	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	80	UND	R$ 19,50	R$ 1.560,00
95	MOUSE PAD C/GEL	MULTILASER/MULTILASER	AC021	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	34	UND	R$ 39,50	R$ 1.343,00
96	IMPRESSORA MULT LASER WI FI CICLO MENSAL 10.000 COPIAS	BROTHER/BROTHER	DCP-L1652W	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	8	UND	R$ 1.890,00	R$ 15.120,00
98	NOTEBOOK CORE I3 SSD 256GB MEM 8 GB 15P	LENOVO/LENOVO	83QJ0001BO	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	10	UND	R$ 4.700,00	R$ 47.000,00
99	ALICATE DE CLIMPAGEM RJ45	HIKARI/HIKARI	HK-303	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	12	UND	R$ 99,90	R$ 1.198,80
100	BATERIA 2032 SETUP PLACA MÃE 3V	ELGIN/ELGIN	CR2032	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	48	UND	R$ 7,00	R$ 336,00
101	CABO HDMI 1,80 MTS	MULTILASER/MULTILASER	FULL HD	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	10	UND	R$ 27,50	R$ 275,00
102	FONTE ATX 200W 24 PINOS	GOLDENTEC/IBYTE	G200 POWER	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	40	UND	R$ 119,00	R$ 4.760,00
103	FONTE ATX 500W 24 PINOS	GOLDENTEC/IBYTE	G500 POWER	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	32	UND	R$ 250,00	R$ 8.000,00
104	FONTE PARA NOTEBOOK UNIVERSAL 12 A 19VOLTS	MULTILASER/MULTILASER	CB007	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	18	UND	R$ 139,00	R$ 2.502,00
105	HD SATA 2 TB	SEAGATE/SEAGATE TECHNOLOGY	ST2000DM008	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	15	UND	R$ 600,00	R$ 9.000,00
106	MEMORIA DDR 3 4GB 1333MHZ	KINGSTON/KINGSTON	KVR1333D3N9/4G	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	36	UND	R$ 149,00	R$ 5.364,00
107	MEMORIA DDR 3 8GB 1333MHZ	KINGSTON/KINGSTON	KVR1333D3N9/8G	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	36	UND	R$ 224,00	R$ 8.064,00
108	TECLADO NUMERICO USB	MULTILASER/MULTILASER	NUMERICO	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	24	UND	R$ 54,00	R$ 1.296,00
109	Notebook Intel Core I7 8Gb, SSD 512Gb, Windows, 10ª Geração (ou superior), Porta Usb, Hdmi, Tela de 15 Polegadas	LENOVO/LENOVO	83NS0004BR	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	5	UND	R$ 6.750,00	R$ 33.750,00
110	CABO VGA MACHO X MACHO	MULTILASER/MULTILASER	WI042	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	10	UND	R$ 34,50	R$ 345,00
111	CARTUCHO D 101	PREMIUM/PREMIUM AMMUNITION	MLT-D101	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	22	UND	R$ 99,50	R$ 2.189,00
112	CARTUCHO D 111	PREMIUM/PREMIUM AMMUNITION	MLT-D111	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	22	UND	R$ 99,50	R$ 2.189,00
113	CARTUCHO TONER TN 3442	PREMIUM/PREMIUM AMMUNITION	TN-3442	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	34	UND	R$ 100,50	R$ 3.417,00
114	CARTUCHO CILINDRO TN 3442	PREMIUM/PREMIUM AMMUNITION	DRUM-3442	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	16	UND	R$ 100,00	R$ 1.600,00
115	COMPUTADOR I3, 8GB MEMORIA, SSD 240 GB	GET/GET	DESKTOP	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	15	UND	R$ 2.000,00	R$ 30.000,00
116	PASTA TERMICA P/PROCESSADOR	IMPLASTEC/IMPLASTEC	POTE 50G	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	18	UND	R$ 29,50	R$ 531,00

117	COOLER P/ NOTEBOOK ATE 17 POL	MULTILASER/MULTILASER	AC166	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	28	UND	R$ 199,00	R$ 5.572,00
118	CASE NOTEBOOK 15'6 POL C/ZIPER	MULTILASER/MULTILASER	BO400	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	30	UND	R$ 89,90	R$ 2.697,00
119	LEITOR COD DE BARRA	MULTILASER/MULTILASER	GA126	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	5	UND	R$ 215,00	R$ 1.075,00
120	BATERIA 9V	ELGIN/ELGIN	9V ALCALINA	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	120	UND	R$ 29,90	R$ 3.588,00
121	BATERIA SELADA 12V 7HA	UNIPOWER/UNIPOWER	UP1270E	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	48	UND	R$ 179,00	R$ 8.592,00
122	SSD 120GB	GET/GET	SATA	01 ANO GARANTIA	NACIONAL	34	UND	R$ 320,00	R$ 10.880,00
123	CARTUCHO TN219 PRETO	PREMIUM/PREMIUM AMMUNITION	BK	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	60	UND	R$ 99,50	R$ 5.970,00
124	CARTUCHO TN219 AZUL	BYQUALY/BYQUALY	CIANO	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	60	UND	R$ 179,50	R$ 10.770,00
125	CARTUCHO TN219 VERMELHO	PREMIUM/PREMIUM AMMUNITION	MAGENTO	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	60	UND	R$ 189,50	R$ 11.370,00
126	CARTUCHO TN219 AMARELO	PREMIUM/PREMIUM AMMUNITION	YELLOW	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	60	UND	R$ 189,50	R$ 11.370,00
127	CARTUCHO DR 219	BYQUALY/BYQUALY	DR 219CL	01 ANO GARANTIA	IMPORTADO	40	UND	R$ 349,00	R$ 13.960,00
VALOR TOTAL									**R$ 898.101,18**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 02/07/2026 e encerramento em 02/07/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar a partir de sua assinatura, com plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, ocasião em que serão renovados os quantitativos originalmente registrados, mantidas as demais condições pactuadas, na forma do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

3.1.2 – A vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar a partir de sua assinatura, com plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí.

3.1.3 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.4 – A prorrogação de que trata este item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no

Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevante.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato, esta deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Geminiano/PI deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02 16 00 Secretaria de Administração **CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.0002.2126.0000 Manutenção das Ações Secr. Mun. de Administração **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO **FONTE DE RECURSOS:** ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E OUTRAS FONTES

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Geminiano, 02 de junho de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
_____	_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI Francisco Jaillson da Silva Campos Prefeito Municipal	**CAIO RICHARD RABELO OLIVEIRA LTDA** CNPJ: 15.866.590/0001-07 Cáio Richard Rabêlo Oliveira CPF nº: 061.311.243-10 Sócio – Administrador

TESTEMUNHAS

_____	_____
NOME:	NOME: